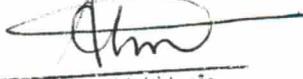




Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

CERTIFICO que na data 21/12/15 foi publicado no  
Placard Oficial deste Município o(a) Lei 1724  
de nº 1724 do dia 21/12/15  
Piracanjuba 21 de 12 de 2015

  
Secretário(a) da Administração

**Lei nº 1.724/2015**  
De 21 de dezembro de 2015

***“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piracanjuba para o exercício de 2016, e dá outras providências”.***

**AMAURI RIBEIRO**, Prefeito do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, no uso das atribuições que me confere a legislação, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piracanjuba, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

## **CAPÍTULO II**

### **Seção I** **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 73.160.000,00 (setenta e três milhões e cento e sessenta mil reais) já considerando 20% das Receitas de Dedução para o FUNDEB, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – As receitas e as despesas estão estimadas segundo os preços vigentes em junho de 2.015, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2015, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2015, incluídos os meses extremos



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Art. 3º - As receitas realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

## CONSOLIDAÇÃO GERAL DAS RECEITAS

1 - RECEITAS DO TESOURO	
1.1- RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	7.333.000,00
Receita de Contribuições	6.772.300,00
Receita Patrimonial	452.000,00
Receita Industrial	2.500,00
Receita de Serviços	200.000,00
Transferências Correntes	60.525.700,00
Outras Receitas Correntes	984.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	180.000,00
Alienação de Bens	120.000,00
Transferências de Capital	5.074.500,00
(-) Deduções da Receita Corrente	(-8.484.000,00)
<b>TOTAL</b>	<b>73.160.000,00</b>

## CAPÍTULO III

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2016 é de R\$ 73.160.000,00 (setenta e três milhões e cento e sessenta mil reais), incluindo a relativa ao serviço da dívida pública municipal interna.

Art. 5º - A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÃO	
1- DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
Legislativa	2.900.000,00
Judiciária	9.250,00
Essencial a Justiça	262.450,00
Administração	5.812.700,00



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Defesa Nacional	2.600,00
Segurança Pública	245.100,00
Assistência Social	4.481.300,00
Previdência Social	8.018.300,00
Saúde	14.700.000,00
Educação	18.665.700,00
Cultura	603.100,00
Urbanismo	8.094.050,00
Habitação	214.700,00
Saneamento	768.500,00
Gestão Ambiental	90.250,00
Agricultura	597.250,00
Indústria	217.100,00
Comércio e Serviços	293.250,00
Transporte	1.707.600,00
Desporto e Lazer	654.800,00
Encargos Especiais	4.376.200,00
Reserva de Contingência	445.800,00
TOTAL	73.160.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO</b>	<b>73.160.000,00</b>

## II – DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

<b>1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO</b>	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Câmara Municipal de Piracanjuba	2.900.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
Gabinete do Prefeito	1.273.700,00
Secretaria de Planejamento e Divulgação	473.600,00
Secretaria da Administração	5.371.400,00
Secretaria de Finanças	4.645.000,00
Secretaria Mun. Agricultura, Meio Ambiente e Rec. Hídricos	687.500,00
Secretaria de Educação	10.165.700,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	10.570.150,00
Secretaria Mun. de Esportes, Lazer e Turismo	982.550,00
Secretaria da Indústria, Comércio e Relações Intermunicipais	217.100,00
Controladoria Geral do Controle Interno	79.600,00
Procuradoria Geral	267.450,00
Secretaria Executiva	65.550,00
Secretaria Municipal de Cultura – SECULT	314.800,00



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Fundo Municipal de Cultura	288.300,00
Reserva de Contingência	365.800,00
FUNDEB	8.500.000,00
Fundo de Previdência Social – FUNPREPI	6.515.800,00
Reserva Técnica do RPPS	80.000,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	14.700.000,00
Fundo M. dos Direito da Criança e Adolescente – FMDCA	160.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	4.536.000,00
TOTAL	73.160.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA ÓRGÃO/UNID.ORCAM.</b>	<b>73.160.000,00</b>

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 7º desta Lei.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos do art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar por decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada para o exercício de 2016, criando, se necessário, elementos e sub elementos de despesa em cada projeto ou atividade.

§ 1º - A autorização de que trata o “caput” deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

I – destinados a suprir deficiências nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

II – destinados a suprir deficiências de dotações relativas a transferências ao Estado e União Federal, nos casos em que a Lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fonte de recursos aquelas definidas no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

III – destinado à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de vinculações constitucionais à Educação e à Saúde, de recursos destinados a convênios e da arrecadação própria dos Fundos legalmente instituídos.



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

§ 2º - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao “caput” deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 3º - Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2.016 deverão ter numeração própria.

Art. 8º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo

comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2016.

Art. 10 - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no parágrafo único do art. 10 e o art. 50 da Lei Complementar 101/2000, autorizada a compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista e despesa fixada para o exercício de 2016, instituindo, adequando e readequando as fontes de recursos, inclusive as fontes de recursos de superávit financeiro, até os níveis exigidos pelos Órgãos de controle externo da administração pública municipal, no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, visando o melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações.

Art. 12 - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º - Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado Plano de Trabalho, contendo metas objetivas.



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze (21/12/2015).



**AMAURI RIBEIRO**  
Prefeito



**ANDRE FERNANDES MACHADO**  
Secretário de Administração